



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023, acrescentando o inciso “X” no art. 11 para incluir a implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro.

Art. 2º O artigo 11 do Decreto-Lei nº 11.843, de 2023, fica acrescido do inciso “X” e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....
.....

X - implementar programas de capacitação tecnológica para pessoas egressas, visando à sua reintegração no mercado de trabalho a partir do desenvolvimento de habilidades necessárias para as demandas do mercado atual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





A implementação de programas de capacitação tecnológica para egressos do sistema prisional brasileiro é uma medida imprescindível para a efetiva reintegração social e econômica dessas pessoas, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (PNAPE), instituída pelo Decreto-Lei nº 11.843/2023. A ausência de programas específicos de capacitação e formação profissional representa um dos maiores obstáculos enfrentados pelos egressos do sistema prisional, resultando em dificuldades para sua inserção no mercado de trabalho, reincidência criminal e exclusão social.

Partindo desse pressuposto, a inclusão de egressos no mercado de trabalho tem impactos positivos não só para os próprios indivíduos, mas também para a sociedade como um todo. Nesse viés, egressos qualificados contribuem para a economia, aumentando a produtividade e reduzindo os custos sociais associados à criminalidade e à reincidência. Além disso, a empregabilidade promove a autoestima e a dignidade dos egressos, favorecendo a reconstrução de suas vidas em bases sólidas e éticas.

A partir desse contexto, de acordo com a revisão sistemática apresentada no artigo "Oportunidades de emprego e trabalho para egressos do sistema prisional" (Silva et al., 2021)¹, destaca-se que a taxa de ocupação carcerária no Brasil é de 197,4%, o que indica condições insalubres e superlotação, exacerbando os desafios de reintegração após o cumprimento da pena. Ademais, a revisão sistemática aponta que apenas 1% dos egressos conseguem emprego formal, refletindo a falta de suporte adequado e a discriminação enfrentada no mercado de trabalho.

A criação de programas de capacitação tecnológica está alinhada com a necessidade de desenvolver políticas de combate à discriminação das pessoas egressas e de seus familiares, conforme previsto no inciso III do artigo 11 do Decreto-Lei nº 11.843/2023. Dessa maneira, ao proporcionar capacitação

¹ Revista Psicologia Diversidade e Saúde. Oportunidades de emprego e trabalho para egressos do sistema prisional: revisão sistemática. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/353539861_Oportunidades_de_emprego_e_trabalho_para_egressos_do_sistema_prisional_revisao_sistematica>. Acesso em: 01/07/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4460/2024

adequada, o Estado reforça seu compromisso com a inclusão social e a igualdade de oportunidades, combatendo o preconceito e a marginalização.

O presente Decreto-Lei já estabelece uma estrutura organizacional para a execução da política de atenção à pessoa egressa. Nesse ínterim, a inclusão da capacitação tecnológica complementa essa estrutura, oferecendo uma abordagem específica e relevante para o mercado de trabalho atual, que valoriza cada vez mais as habilidades tecnológicas.

Em suma, este projeto de lei visa estabelecer uma rede de capacitação eficaz, equitativa e acessível, que integrará educação, tecnologia e assistência social, promovendo a inclusão e o desenvolvimento de todos os egressos do sistema prisional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241660950100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

